

PROJETO DE LEI N° 249-01/2013

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lajeado/RS, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como pequeno valor (RPV).

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lajeado/RS, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do artigo 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor – RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes a 10 (dez) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º Os pagamentos de RPs de que trata esta Lei serão realizados e acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O Departamento Jurídico do Município de Lajeado/RS velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do artigo 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 249-01/2013

Lajeado, 05 de novembro de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Lajeado/RS, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais, considerados como de pequeno valor (RPV).

Considerando o grande número de ações trabalhistas protocoladas desde o ano passado, as quais pleiteiam o pagamento da dobra das férias e seus reflexos, visto o não pagamento da antecipação das férias aos professores municipais, e considerando os julgamentos procedentes em primeiro e segundo grau, estima-se um enorme número de condenações, que pelo valor devem ser pagos por RPV's.

As RPV's devem ser pagas em até 60 dias após o seu recebimento, razão pela qual teme-se que em 2014 ocorra uma enormidade de pedidos destes pagamentos, comprometendo o orçamento do referido ano.

Diante da matéria apresentada no Projeto de Lei anexo, estipulando o valor máximo de 10 (dez) salários mínimos por RPVs, os pagamentos podem ser organizados para 2014 e 2015.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.